



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº565/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bem imóvel do Município à entidade beneficente sediada no município de Bela Vista da Caroba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel denominado Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra 38 (trinta e oito) com área total de 1.135,23 m², situado na esquina da Rua Piauí com a Av. Rio Grande do Sul contendo uma benfeitoria consistente num prédio de alvenaria com uma área de 394,00 m², registrado no CRI da Comarca de Capanema sob a matrícula nº 22.915.

Art. 2º - O bem de que trata o artigo anterior destinar-se-á à entidade beneficente sediada no município de Bela Vista da Caroba, cuja escolha advirá de licitação na modalidade concorrência pública.

Art. 3º - A manutenção do imóvel concedido será de obrigação da entidade concessionária.

Art. 4º - A concessão será em caráter gratuito pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período se assim entenderem as partes.

Parágrafo Único – A concessão será firmada obrigatoriamente através de “Termo de Concessão de Direito Real de Uso”, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 22 DE AGOSTO DE 2019.

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL

[Faint, illegible text, possibly a stamp or bleed-through]



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

**MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL**

TERMO DE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA
CAROBA, ESTADO DO PARANÁ E A
ENTIDADE XXX.

Por este Termo, O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa, na Rua Rio de Janeiro s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.441/000107 designado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DILSO STORCH, e de outro lado a ENTIDADE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. xxxxx, brasileiro, casado, residente na Av. xxx, nº xxx, inscrita no CPF sob o nº xxx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e acordado o contido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel tem por objeto a concessão gratuita do Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra 38 (trinta e oito) com área total de 1.135,23 m², situado na esquina da Rua Piauí com a Av. Rio Grande do Sul contendo uma benfeitoria consistente num prédio de alvenaria com uma área de aproximadamente 394,00 m², registrado no CRI da Comarca de Capanema sob a matrícula nº 22.915.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO

2.1. O imóvel em questão deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades da ENTIDADE BENEFICIENTE CONCESSIONÁRIA.

2.2. Poderá a CONCESSIONÁRIA, realizar benfeitorias úteis e voluptuárias no imóvel cedido, caso em que, realizar-se-á somente



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

através de recursos próprios da CONCESSIONÁRIA, restando, neste caso, impossibilitado o CEDENTE em aplicar recursos próprios.

Parágrafo primeiro - Caso o imóvel em questão necessite de benfeitorias necessárias, deverá a CONCESSIONÁRIA notificar o CONCEDENTE sobre os fatos, circunstância a qual deverá o CONCEDENTE arcar com as despesas neste item.

Parágrafo segundo - O CONCEDENTE não será obrigado a ressarcir as benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas no imóvel.

Parágrafo terceiro - As eventuais benfeitorias que devam ser realizadas, úteis, necessárias ou voluptuárias, deverão ser autorizadas por escrito pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferido a terceiros, ou dado em garantia de obrigação.

3.2. Manter o imóvel e suas benfeitorias, objeto desta Concessão, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se pelo imediato reparo de danos nele causados, observando padrão, cor e qualidade nele existentes.

3.3. Permitir ao CONCEDENTE realizar a vistoria do imóvel, sempre que se fizer necessária.

3.4. As despesas de água e energia, referentes a utilização do imóvel, ficará a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA, que ficará responsável pelo pagamento das faturas, durante o período de vigência desta Concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel é de 10 (dez) anos, com vigência a partir da data de assinatura deste Termo, admitindo prorrogação por igual período.

4.2. Fica facultado ao CONCEDENTE rescindir o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso a qualquer momento, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que isso implique no pagamento de quaisquer tipos de indenizações ou, multa de qualquer natureza.

4.3. Constituem motivos para rescisão desta Concessão:

4



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução desta Concessão.
- d) o advento de fato que impossibilite o cumprimento das obrigações dispostas neste instrumento;
- e) no caso em que a CONCESSIONÁRIA vier a adquirir ou receber outro imóvel destinado a sua sede.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA efetuar reformas e adaptações para adequação do imóvel as suas necessidades operacionais, ocasião em que estas despesas ficarão a cargo exclusivo da mesma.
- 5.2. Ao término do período desta Concessão ou na hipótese de rescisão antecipada, será elaborado, para ajuste final, o Termo de Vistoria Final das condições de conservação do imóvel, para fins de comparação com o Termo de Vistoria Inicial do Termo de Concessão.
- 5.3. Esta Concessão é regida pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Ampére, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Concessão.
- 6.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinando o compromisso e a obrigação de fielmente cumprirem e respeitarem o aqui pactuado, tudo na presença de duas testemunhas.

Bela Vista da Caroba/PR, 22 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

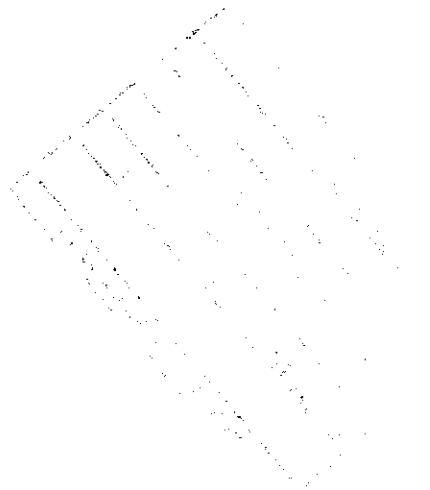
CONCEDENTE
DILSO STORCH

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF



f